



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

**Gabinete do Presidente
Poder Legislativo**

Página 1 de 1

LEI N.º 769 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Institui a figura do "Estudante Exemplar", a ser homenageado na forma estabelecida nesta Lei, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída a figura do "Estudante Exemplar", a ser selecionado e homenageado, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Será considerado estudante exemplar, o/a aluno/a do Ensino da Rede Pública Municipal no Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, os alunos/alunas selecionados em suas respectivas Unidades Escolares segundo critérios preestabelecidos pelas próprias Unidades de Ensino.

§ 1º Todos os estudantes, devidamente matriculados e freqüentes nas Unidades de Ensino, poderão participar da seleção.

§ 2º Caberá a cada instituição de ensino encaminhar, ao Poder Legislativo, a relação dos 03 (três) melhores estudantes da instituição, antes do final de cada ano letivo, na segunda quinzena de novembro.

Art. 3º - A homenagem, na forma prevista no art. 2º desta Lei, será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene, realizada antes do recesso parlamentar, quando os homenageados receberão diploma individual de "Estudante Exemplar" do respectivo ano letivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Antonio de Lima
Presidente**